



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 1 de 61

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	51
Aditivos / Aditamentos / Supressões	51
Homologação / Adjudicação	51
Ratificação	52
Notificações	53
Editais	54
Edital de Chamamento	54
Conselhos Municipais	56
Conselho Municipal do Idoso - CMI	56
Poder Legislativo	58
Atos Legislativos	58
Pauta das Sessões	58
Atos	61

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 2 de 61

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.044, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Institui, no âmbito do município de Lins, a “Semana Maria da Penha nas Escolas Municipais”, com o intuito de educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Lins e incluída no Calendário Oficial de Eventos, a “Semana Maria da Penha nas Escolas Municipais”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de março, com o intuito de educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07/08/06, denominada “Lei Maria da Penha”;

II - impulsionar as reflexões críticas entre os estudantes, os professores, os dirigentes e os profissionais da Educação que compõem a comunidade escolar, sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos da importância do respeito aos direitos humanos, prevenindo e evitando práticas de violência contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência social à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para registro de denúncias;

V - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher.

Art. 3º - Durante a “Semana Maria da Penha nas Escolas Municipais”, conforme a organização escolar e administrativa estabelecer, poderão ser desenvolvidas atividades tais como: palestras, seminários, campanha de esclarecimentos, dentre outras.

Art. 4º - O Poder Executivo, conforme sua organização, para dar maior efetividade social ao tema tratado nesta Lei, poderá fomentar atividades sobre o tema através de parcerias com empresas, entidades assistenciais, mídia e profissionais liberais, a fim de incentivar a realização de atividades voltadas à “Semana Maria da Penha nas Escolas Municipais”, conforme previsto no artigo 1º, desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 1º de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.045, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Institui, no âmbito do município de Lins, a “Semana Municipal de Combate ao Etarismo” e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída no município de Lins e incluída no Calendário Oficial de Eventos, a “Semana Municipal de Combate ao Etarismo”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se por Etarismo toda e qualquer discriminação, exclusão, restrição ou preferência baseada na idade, com o propósito de anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro da vida pública e privada.

Art. 2º - Durante a “Semana Municipal de Combate ao Etarismo” poderão ser realizadas ações de conscientização e combate ao preconceito etário, a fim de promover a inclusão social e a valorização da pessoa idosa nas instituições de ensino e na sociedade em geral, a partir de princípios de respeito à dignidade humana, igualdade, inclusão e diversidade.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 1º de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.046, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Altera a redação da Lei nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 3 de 61

2.849, de 30/06/89, que “autoriza a alienar, por doação, um lote de terreno urbano à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais, destinado à construção de prédio para o uso da Polícia Florestal e de Mananciais”; revoga a Lei nº 2.889, de 26/09/89 e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 2.849, de 30/06/89, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, destinado à instalação da Base da Polícia Militar Ambiental, um lote de terreno urbano, cadastrado sob o nº 03-050-004, com as seguintes medidas e confrontações: na frente, mede 19,85 metros, confrontando com a Rua Marconi; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito, mede 38,86 metros, confrontando com a propriedade do município de Lins, imóvel localizado na Rua Marconi; do lado esquerdo, segue em curva, com raio de 1,70 metros, em uma distância de 2,67 metros, na confluência da Rua Marconi com a Rua Fernão Dias; daí, segue em reta 37,55 metros, confrontando com a Rua Fernão Dias; e nos fundos, mede 21,55 metros, confrontando com o imóvel localizado na Rua Fernão Dias, nº 154, perfazendo uma área de 839,37m², correspondente à Matrícula nº 35.545.”

Art. 2º - O imóvel será utilizado exclusivamente para a instalação e operação de instalações da Secretaria de Segurança Pública, com a destinação para a Base da Polícia Militar Ambiental e atividades correlatas, de acordo com o interesse público e a necessidade da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único - A Donatária não pode transferir para terceiros o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 3º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A doação do imóvel acima caracterizado, deve ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico.

Art. 5º - A doação, conforme exigido pela Lei Orgânica do Município de Lins, deve ser precedida de autorização legislativa.

Art. 6º - A Donatária, a partir da assinatura do Contrato de Doação, assume as seguintes obrigações perante ao Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive, taxas de limpeza e de sinistros;

II - não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

III - assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto em quaisquer dos artigos ou incisos anteriores, determinará a reversão da doação, sem direito à indenização das benfeitorias feitas pela Donatária, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 8º - Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, § 1º, do artigo 120.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.889, de 26/09/89.

Lins, 03 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 03 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Doação de imóvel, que firmam a Prefeitura Municipal de Lins e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a instalação e operação de instalações da Secretaria de Segurança Pública, com a destinação para a Base da Polícia Militar Ambiental e atividades correlatas, objeto da Lei nº __, de __ de __ de 2025.

Pelo presente instrumento de Contrato de Doação de imóvel, que fazem as partes, de um lado a Prefeitura de Lins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Lins/SP, situada na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP: 16.401-300, Lins/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, neste ato representada por seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante denominado **DOADOR**, e de outro lado a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 4 de 61

com sede no endereço....., neste ato representada pelo seu....., doravante denominado simplesmente **DONATÁRIA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, nos termos da Lei nº __, de __ de ____ de 2025, cujas Cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a doação de um imóvel à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a instalação e operação de instalações da Secretaria de Segurança Pública, com a destinação para a Base da Polícia Militar Ambiental e atividades correlatas, terreno pertencente ao município de Lins, cadastrado na Prefeitura sob o Código nº: 03-050-004, com as seguintes medidas e confrontações:

I - um lote de terreno urbano, cadastrado sob o nº 03-050-004, com as seguintes medidas e confrontações: na frente, mede 19,85 metros, confrontando com a Rua Marconi; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito, mede 38,86 metros, confrontando com a propriedade do município de Lins, imóvel localizado na Rua Marconi; do lado esquerdo, segue em curva, com raio de 1,70 metros, em uma distância de 2,67 metros, na confluência da Rua Marconi com a Rua Fernão Dias; daí, segue em reta 37,55 metros, confrontando com a Rua Fernão Dias; e nos fundos, mede 21,55 metros, confrontando com o imóvel localizado na Rua Fernão Dias, nº 154, perfazendo uma área de 839,37m², correspondente à Matrícula nº 35.545.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente doação será de uso exclusivo da DONATÁRIA, para a instalação e operação de instalações da Secretaria de Segurança Pública, com a destinação para a Base da Polícia Militar Ambiental e atividades correlatas, de acordo com o interesse público e a necessidade da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 A entidade beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O presente Contrato terá sua vigência a partir da assinatura deste Instrumento, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único, da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 A DONATÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele introduzidas, independente de quaisquer indenizações pelo município de Lins.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 A DONATÁRIA, a partir da assinatura do contrato de doação, assume as seguintes obrigações perante ao Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de

suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive, Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

II - não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

III - assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O não cumprimento do disposto em quaisquer dos artigos ou incisos anteriores, determinará a reversão da doação, sem direito à indenização das benfeitorias feitas pela DONATÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O presente Contrato de Doação de imóvel é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme o disposto no artigo 120, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Lins.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do DOADOR, o que inclui os Dados dos clientes destas.

8.2 Diretrizes de Tratamento: considerando que competirá ao DOADOR as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a DONATÁRIA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do DOADOR (sendo portanto "OPERADORA"), a DONATÁRIA seguirá as instruções recebidas do DOADOR em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a DONATÁRIA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Sendo que a DONATÁRIA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo DOADOR, no prazo máximo que estabelecer.

8.3 Confidencialidade dos Dados Pessoais: a DONATÁRIA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 5 de 61

8.4 Governança e Segurança: a DONATÁRIA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

8.5 A DONATÁRIA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e transmissão; e, sempre em observância ao estado da técnica, A DONATÁRIA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

CLÁUSULA NONA:

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lins, ____ de _____ de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

DOADOR

Secretaria Estadual do Meio Ambiente -

Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

LEI Nº 8.047, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 282.000,00, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Educação para o Orçamento do exercício de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a

abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), destinado à adequações orçamentárias, através do remanejamento entre dotações para a Secretaria de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0112-2.021 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA CÍVICO-MILITAR

0167-3.3.90.39.00-01-220.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....
.....R\$ 282.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-2.967 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA

0143-3.3.90.40.00-01-213.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.....
.....R\$ 282.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 03 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.048, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00, destinado ao cumprimento da Emenda Impositiva nº 45/24, ao Orçamento Municipal para o exercício de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 6 de 61

abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0112-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES
XXXX-4.4.90.52.00-08-210.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....
.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0112-2.966 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
0181-3.3.90.30.00-08-210.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 20.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 03 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.049, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00, destinado ao cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 95 e 188/24, ao Orçamento Municipal para o exercício de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado à adequação nas

dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-2.967 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA
0142-3.3.90.39.00-08-210.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....
.....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-2.967 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA
0137-3.3.90.30.00-08-210.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 30.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 03 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.050, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00, destinado à adequação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado à adequação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 7 de 61

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

20.606.018-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0981-3.3.90.36.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 120.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0002-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.07 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0024-3.3.90.46.00-01-110.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 17.000,00

0025-3.3.90.49.00-01-110.0000 - Auxílio-Transporte.....R\$ 3.000,00

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.09 - MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

08.244.0115-2.003 - DESPESAS A CARGO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

0027-3.1.90.11.00-01-510.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 7.000,00

0028-3.1.90.13.00-01-510.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 2.000,00

0034-3.3.90.39.00-01-510.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

0035-3.3.90.46.00-01-510.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 18.000,00

0036-3.3.90.49.00-01-510.0000 - Auxílio-Transporte.....R\$ 3.000,00

Total.....R\$ 120.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 03 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.051, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 650.000,00, destinado ao repasse financeiro ao terceiro setor para atividades relacionadas ao bem-estar animal da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado ao repasse financeiro ao terceiro setor para atividades relacionadas ao bem-estar animal da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

18.542.0077-2.006 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAIS DOMÉSTICOS - CÃES E GATOS

0987-3.3.50.39.34-01-110.0000 - Repasse ao Terceiro Setor para Bem-Estar Animal.....R\$ 650.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.01 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA CULTURA

13.122.0048-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

1072-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.000,00

02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA CULTURA

13.391.0048-2.908 - MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO

1108-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 600.000,00

Total.....R\$ 650.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 8 de 61

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de abril de 2025

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 03 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 9 de 61

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 14.298, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Lins e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 307/2002, que dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil, determinando diretrizes, critérios e procedimentos para a sua adequada destinação e manejo; a Lei Complementar nº 1.699/2021; a aprovação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil pelo Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente (COMDEMA) e a Deliberação COMDEMA nº 06/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Lins, anexo a este Decreto, como instrumento norteador das ações, programas e diretrizes para a gestão adequada dos resíduos da construção civil no âmbito municipal.

Art. 2º - O Plano aprovado neste Decreto estabelece as diretrizes para a prevenção, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final dos resíduos da construção civil, observando as normas ambientais vigentes.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, em conjunto com os demais órgãos competentes, a fiscalização, acompanhamento e implementação das diretrizes estabelecidas no Plano.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 02 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 10 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
SÃO PAULO



PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC

LINS - 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 11 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
SÃO PAULO



JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI
Prefeito Municipal de Lins

ANDRE LUIZ PREVIATO KODJAOGLANIAN
Vice-prefeito Municipal de Lins

ENG. AMB. MAYARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Mayara Moreira dos Santos - Eng. Ambiental e Sanitarista – CREA : 5069300211
Rafael de Noronha Domingues - Assessor de Políticas Ambientais
Mayara de Cássia Zandoná – Diretora Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 12 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
SÃO PAULO



Sumário

1. Introdução.....	4
2. Objetivos.....	5
3. Metodologia.....	6
4. Caracterização do Município.....	7
5. Diagnóstico	14
6. Prognóstico.....	28
7. Considerações Finais.....	34
8. Referências Bibliográficas.....	36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 13 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
SÃO PAULO



1. INTRODUÇÃO

A conservação do meio ambiente, nos últimos tempos, tornou-se um dos maiores desafios a serem enfrentados pela humanidade na busca do desenvolvimento sustentável. Para isso é necessário que a sociedade reduza e racionalize o consumo de recursos naturais e a emissão de poluentes. Neste contexto, um dos maiores desafios é de reduzir os impactos provenientes da disposição dos resíduos sólidos, que é altamente influenciada por fatores como crescimento populacional, urbanização e desenvolvimento tecnológico.

Resíduos da construção civil são materiais gerados durante as atividades de construção, demolição, reforma e manutenção de edificações e infraestruturas. Esses resíduos podem incluir entulhos, como concreto, tijolos, madeira, metais, gesso, plásticos, entre outros. A gestão inadequada desses resíduos pode causar impactos ambientais significativos, como poluição do solo, da água e do ar, além de ocupar grandes áreas de aterros sanitários.

A reciclagem e a reutilização de resíduos da construção civil são práticas essenciais para mitigar esses impactos, promovendo a sustentabilidade no setor. A legislação brasileira, por exemplo, através da Resolução nº 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), estabelece diretrizes para o gerenciamento desses resíduos, incentivando a segregação, a destinação correta e o reaproveitamento de materiais.

O gerenciamento de resíduos da construção civil (RCC) apresenta diversas dificuldades que podem comprometer a sustentabilidade e a eficiência dos projetos de construção. Essas dificuldades envolvem aspectos econômicos, logísticos, técnicos e culturais, que juntos criam um cenário desafiador para a adequada gestão dos resíduos.

Uma das principais dificuldades é a falta de conscientização e educação ambiental entre os envolvidos na cadeia produtiva da construção civil. Muitas vezes, construtores e trabalhadores não possuem o conhecimento necessário sobre a importância de segregar e destinar corretamente os resíduos, o que resulta em práticas inadequadas, como o descarte irregular em terrenos baldios e margens de rios.

Outro desafio significativo é a escassez de infraestrutura adequada para o gerenciamento de RCC. Em várias regiões, faltam centros de triagem, usinas de reciclagem e aterros específicos para receber e tratar esses resíduos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 14 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



A questão econômica também desempenha um papel crucial nas dificuldades enfrentadas. O custo associado ao transporte, triagem e tratamento dos resíduos é muitas vezes elevado, desencorajando empresas e pequenos construtores a adotar práticas mais sustentáveis. Além disso, o mercado para materiais reciclados ainda é incipiente em muitas regiões, o que dificulta a comercialização e o uso de produtos originados de resíduos reciclados.

O gerenciamento de resíduos da construção civil enfrenta dificuldades complexas e multifacetadas, que exigem uma abordagem integrada e colaborativa.

Nesse sentido, o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PMGRCC) se torna um instrumento fundamental para a gestão eficiente dos resíduos gerados por atividades de construção, demolição, reforma e manutenção de edificações e obras em um município. A importância desse plano está diretamente relacionada à necessidade de proteger o meio ambiente, melhorar a qualidade de vida urbana e garantir o desenvolvimento sustentável e atender os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas:

- **ODS 11** – cidades e comunidades sustentáveis;
- **ODS 12** – consumo e produção responsáveis;

O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) é um documento essencial que apresenta um conjunto de diretrizes, estratégias e ações para a gestão adequada dos RCCs, sendo apresentado diagnóstico geral, objetivos e metas, procedimentos de gerenciamento, destinação final dos resíduos, controle e monitoramento e ações de educação ambiental, o que será abordado no presente documento.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral

- Atender a Resolução CONAMA nº 307/2002, Lei Federal nº. 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais regulamentações para promoção da gestão eficiente e sustentável dos resíduos gerados pelas atividades de construção, demolição, reforma e manutenção, minimizando os impactos ambientais e sociais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 15 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
SÃO PAULO



2.2. Objetivos específicos

- Diagnosticar as atividades de geração, coleta, transporte e destinação de resíduos da construção civil;
- Identificar e caracterizar a infraestrutura municipal de apoio de gerenciamento do RCC;
- Identificar pontos de descarte irregular;
- Propor programas e ações de não geração, gerenciamento, destinação final, controle e monitoramento do RCC;
- Propor ações e programas de conscientização ambiental;
- Propor ações e programas de fiscalização ambiental.

3. METODOLOGIA

A metodologia do trabalho está pautada nos seguintes eixos:

1) Diagnóstico de geração de resíduos da construção civil no município de Lins

- Levantamento de Dados: Coleta de informações sobre a geração de resíduos da construção civil no município, incluindo a identificação das principais fontes geradoras (construções, demolições, reformas etc.), tipos de resíduos, e volumes gerados.
- Mapeamento de Infraestrutura: Identificação situacional da infraestrutura existente para o manejo de resíduos.
- Análise Legal e Institucional: Avaliação das leis e regulamentos locais, estaduais e federais aplicáveis ao manejo de RCC, além da estrutura organizacional do município para a gestão desses resíduos.

2) Visitas técnicas in loco

Nesta etapa, foram feitas visitas a campo, verificações de infraestrutura, operação e captura de imagens na malha urbana e nos pontos de transbordo e destinação provisória.

3) Prognóstico

Programas, Projetos e Ações de implementação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 16 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

4.1. Caracterização geográfica

Lins é um município brasileiro do Estado de São Paulo. Localiza-se na latitude 21°40'43"sul e longitude 49°44'33"oeste. A população estimada, em 2017, pela Fundação Seade (2023), é de 74.858 habitantes. O Município possui uma área de 572,9 km² e encontra-se a uma altitude de 437 metros. Lins está inserida na mesorregião de Bauru, microrregião de Lins e pertence à Região Administrativa de Bauru e Região de Governo de Lins e faz divisa com os municípios de Guaiçara, Guaimbê, Getulina, Promissão, Sabino, Cafelândia e Avanhandava. Lins dista 430 km da capital São Paulo. A seguir são apresentados dados gerais do município.

Tabela 1. Dados gerais do Município de Lins	
Área (Km ²)	570,1
População (hab)	74.858
Densidade demográfica 2023 (hab/Km ²)	132,53
Grau de Urbanização em 2020 (%)	98,83
Domicílios particulares (unidade)	26.827
Índice de atendimento urbano de água 2021 (%)	100
Consumo médio de água por economia (m ³ /mês/economia)	14,1
Índice de atendimento urbano de esgoto 2021 (%)	100
Índice de esgoto tratado 2021	90,7
Índice Paulista de Desenvolvimento Municipal – IPDM – 2022	0,549

Fonte: Seade, 2024.



Figura 1: Localização de Lins e municípios vizinhos
Fonte: COPEspe (2016)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 17 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
SÃO PAULO



4.2. História do Município

No início do século XX, um povoado regional com o nome de Santo Antônio do Campestre começou a surgir nas proximidades do que era o cruzamento entre uma antiga trilha dos índios coroados, habitantes originais da região, e a recém-construída Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, próxima ao córrego denominado Campestre (anteriormente conhecido como Brumadinho ou Douradinho).

Os trilhos da Estrada de Ferro traziam os homens que cortavam as matas com seu destino já traçado pelo Marechal Rondon, rumo ao Mato Grosso. Desde o ano de 1906 o fazendeiro Manuel Francisco Ribeiro, que tinha grande extensão de terra em São Sebastião de Pirajuí (hoje Pirajuí), já andava por estas paragens atrás de farta caça e pesca. A partir de então várias famílias aqui se estabeleceram fundando o patrimônio de Santo Antônio do Campestre. Em 16 de fevereiro de 1908, o Presidente da República, Senhor Afonso Pena, acompanhado do Eng. Conde Paulo de Frontin (inspetor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil), visitou a região para proceder a inauguração da 20ª seção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Por motivos alheios à sua vontade deixou de seguir viagem, com a comitiva do Presidente, o Major Manuel Joaquim de Albuquerque Lins. Naquele mesmo dia 16 de fevereiro de 1908, a estação da via férrea, Km 152, recebeu o nome de "Albuquerque Lins" em homenagem ao Presidente da Província.

Cel. João Pedro de Carvalho veio em 1912, juntamente com sua esposa Dona Sózima Andrade de Carvalho, sendo ela mais tarde, Presidente da Legião Brasileira de Assistência Eção de Lins, criando ainda o Patronato Anita Costa; ambos paulistas, proprietários de uma gleba de terras, colaboraram decisivamente no progresso ascendente de Lins, juntando-se aos que aqui antecederam, e a outros tantos que viriam sucessivamente.

Transcorria o ano de 1913, quando aqui se estabeleceu o Cel. Joaquim de Toledo Piza e Almeida e sua esposa, Senhora Dona Maria Augusta de Souza Piza. Foi doada pelo Coronel uma gleba à Municipalidade de Bauru, anexa à Estação de Albuquerque Lins, para que se estabelecesse o núcleo de uma povoação. Criou-se o Distrito de Albuquerque Lins, transferido em 1914 para o município de Pirajuí. Em 30 de dezembro de 1913, o Doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado em exercício, promulgou a Lei Estadual n. 1408, criando o Distrito de Paz de Albuquerque Lins, com sede no povoado da estação do mesmo nome da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no município de Bauru.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 18 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



Tudo se passou muito rápido, no fim da 1a. Guerra Mundial, Lins, pujante, resfolegava em progresso, rumo a sua emancipação política, que se daria em 21 de abril de 1920.

A cidade passou por um processo de urbanização e modernização ao longo das décadas de 1930 e 1940, com a construção de escolas, hospitais, igrejas, e outras infraestruturas urbanas. A economia começou a se diversificar, com a instalação de pequenas indústrias e o fortalecimento do comércio local.

Lins também se destacou no campo educacional, com a criação de instituições de ensino superior, como a Faculdade de Engenharia de Lins, que mais tarde se tornou o Centro Universitário de Lins (UNILINS), contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região.

4.3. Clima

O município de Lins apresenta clima tropical, mesotérmico, megatérmico, com duas estações bem distintas: verão quente e chuvoso, inverno ameno e seco. Sua temperatura média no inverno é de 19°C e no verão 25°C. Sua precipitação pluviométrica média é de 1.426,8 mm de chuva (total ano) e a umidade relativa do ar é 71% (média anual).

Nos meses de maio a setembro, geralmente, chove cerca de 17% a menos em relação aos totais anuais. O decréscimo das temperaturas e a necessidade ambiental de água ocasionam moderados déficits de águas nos solos, principalmente em agosto e setembro.

Nos meses de maio, junho e julho os valores térmicos diminuem consideravelmente, com médias mensais de 18 a 21 graus centígrados, as mínimas diárias predominantes são de 11 a 15 graus centígrados, podendo cair para próximo de zero graus centígrados, sob ação de massa de ar de origem polar.

Embora a estação das chuvas se inicie em outubro e se prolongue até março, somente a partir de dezembro a precipitação é efetivamente superior à demanda ambiental. Assim, de dezembro a março formam-se moderados excedentes de água nos solos que ficam disponíveis para o escoamento superficial e para a realimentação das cheias dos rios, apesar deste ser o período mais quente do ano, com médias mensais de 24 a 25 graus centígrados e máximas diárias predominantes em torno de 30 graus centígrados, alcançando, por vezes, 40 graus centígrados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 19 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



4.4. Hidrografia

O Município de Lins está inserido na Bacia Tietê-Batalha (UGRHI 16), rede hidrográfica pertence à bacia do Rio Paraná, sendo constituída pelos cursos que correm para o Vale do Rio Tietê, destacando-se o afluente Rio Dourado e Rio Aguapeí ou Feio, que limita o município ao sul, formando uma planície aluvial nos terrenos mais baixos junto às margens. No Rio Dourado, esses terrenos menos elevados encontram-se parcialmente submersos devidos o aumento do volume de água, provocado pela formação do Reservatório de Promissão, no Rio Tietê.

De acordo com o “Documento Geográfico e Estatístico do Município de Lins, formulado pela Câmara Municipal, em 1996, os principais rios e córregos do município são:

- Rio Dourado: “nasce na região do município de Pirajuí, que atravessa em rumo Noroeste, continuando pelo território do município de Cafelândia. Penetra no município de Lins, que atravessa, fazendo a divisa entre os Distritos da Sede e de Guapiranga. Internando-se no município de Guaiçara, vai desaguar no rio Tietê, pela margem esquerda. Afluentes da margem direita (lado do Distrito de Guapiranga): Córrego Anhumas, Córrego Lacrimal, Água das Batatas, Córrego dos Carbojos e Córrego do Paraíso. Afluentes da margem esquerda (lado do Distrito da Sede): Ribeirão Grande, Córrego São Domingos, Córrego Palmital, Córrego Jaborandi, Córrego Capão Bonito, Córrego Jacutinga e Córrego São João”;
- Rio Feio: “nasce ao norte do município de Gália, corre para o município de Presidente Alves, que atravessa, bem como os municípios de Pirajuí e Cafelândia, penetrando em Lins, fazendo divisa deste com o município de Guaimbê; continuando, passa por vários municípios, inclusive da alta Noroeste, desembocando no Rio Paraná, pela margem esquerda com o nome de Aguapeí. Afluentes da margem direita (lado do município de Lins): Córrego da Fazenda Ildiânia ou de Lagoa, Córrego do Despenhadeiro, Córrego Muriçoca ou Água Boa, Água da Onça, Córrego Fazenda Santa Clara ou do desfiladeiro e Água Santa Maria ou do Sapo”;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 20 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



- **Ribeirão Campestre:** “nasce na altura da Fazenda Santa Luiza, Distrito da sede, passa pelo município de Lins, penetra no município de Guaiçara, indo desaguar no Rio Dourado, pela sua margem esquerda. Afluentes da margem direita: Água da cerâmica, Córrego Barbosa, Córrego Iára e Córrego Boa Esperança. Afluente da margem esquerda: Córrego Jacintina”;
- **Ribeirão Grande:** “nasce no município de Cafelândia, penetrando no município de Lins, fazendo, durante seu trajeto, parte da divisa deste com o município de Cafelândia, até desaguar no rio dourado, pela margem esquerda. Afluentes da margem esquerda (lado do município de Lins): Córrego Passa Três, Córrego do Retiro, Córrego Rico e Córrego da Abelha”;
- **Córrego Capão Bonito:** “nasce na altura do Bairro Capão Bonito, Distrito de Lins, sendo afluente da margem esquerda do Rio Dourado. Afluentes da margem direita: Córrego da Água Limpa e Córrego Coqueiral. Afluentes da margem esquerda: Córrego Coqueiral e Córrego Taquaruçu”;
- **Córrego Jacutinga:** “nasce na altura da Fazenda Barreiro, Distrito de Lins, sendo afluente da margem esquerda do rio Dourado. Afluentes da margem direita: Córrego Cel. Elias, Córrego Santa Emília e Córrego da Onça.

4.5. Relevo, Solo e Geologia

O relevo compreende os terrenos do Planalto Ocidental Paulista. Encontra-se em forma de colinas com topos aplainados, com altitudes em torno de 400 a 500 metros.

A caracterização geológica do Município de Lins é composta por: Bacia do Paraná, Grupo Bauru, Formação Adamantina (Ka) e Formação Marília (Km).

A Formação Adamantina (Ka) são depósitos fluviais com predominância de arenitos finos e muito finos, podendo apresentar cimentação e nódulos carbonáticos, com lentes de siltitos arenosos e argilitos, ocorrendo em bancos maciços com estratificação plano-paralela e cruzada de pequeno a médio porte. Já a Formação Marília (Km) é composta por arenitos de granulação fina à grossa, compreendendo bancos maciços com tênues estratificações cruzadas de médio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 21 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



porte, incluindo lentes e intercalações subordinadas de siltitos, argilitos e arenitos muito finos com estratificação plano- paralela e frequentes níveis rudáceos com presença comum de nódulos carbonáticos.

Quanto a geomorfologia possui como formação relevo colinoso, ou seja, onde predominam declividades de até 15% e amplitudes locais inferiores a 100 metros. Nas colinas amplas (212) predominam interflúvios com área superior a 4 km², topos extensos e aplainados, vertentes com perfis retilíneos a convexos e drenagem de baixa densidade, padrão subdendrítico, vales abertos, planícies aluviais interiores restritas, presença eventual de lagoas perenes ou interminentes.

Quanto as colinas médias (213) predominam interflúvios com áreas de 1 a 4 km², topos aplainados, vertentes com perfis convexos a retilíneos. Drenagem de média a baixa densidade, padrão sub-retangular, vales abertos a fechados, planícies aluviais interiores restritas, presença eventual de lagos perenes ou intermitentes.

Em relação à pedologia (Figura 24), Lins classifica-se em Argissolos Vermelho-Amarelos Eutróficos, sub classificado em PVAe10, ou seja, Argissolos Vermelho-Amarelos Eutróficos + Argissolos Vermelhos Eutróficos + Latossolos Vermelhos Distróficos.

A classe dos Argissolos Vermelho – Amarelos está presente em todo o território nacional, do Amapá ao Rio Grande do Sul, constituindo a classe de solo das mais extensas no Brasil, ao lado dos Latossolos. Ocorrem em áreas de relevos mais acidentados e dissecados do que os relevos nas áreas de ocorrência dos Latossolos.

As principais restrições são relacionadas à fertilidade, em alguns casos, e susceptibilidade à erosão. Os Argissolos Vermelho-Amarelos Eutróficos são solos de alta fertilidade.

Os Argissolos Vermelhos possuem cores vermelhas acentuadas devido a teores mais altos e à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário, em ambientes bem drenados. Apresentam fertilidade natural muito variável devido à diversidade de materiais de origem. Seu teor de argila no horizonte subsuperficial (de cor vermelha) é bem maior do que no horizonte superficial, sendo esse incremento de argila percebido sem dificuldade quando se faz o exame de textura, no campo. Ocorrem geralmente em áreas de relevo ondulado, mas podem ser identificados em áreas menos declivosas, o que favorece a mecanização. As principais limitações são os declives dos terrenos mais acidentados e a deficiência de fertilidade.

Os Latossolos Vermelhos apresentam cores vermelhas acentuadas, devido aos teores mais altos e à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário em ambientes bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 23 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



De acordo com o Manual Técnico da Vegetação Brasileira – IBGE, o conceito da Floresta Estacional Semidecídua – FES é estabelecido em função da ocorrência do clima estacional que determina semideciduidade da folhagem da cobertura florestal. Ao contrário das florestas ombrófilas, este tipo é constituído por fanerófitos com gemas foliares protegidas da seca por escamas (catáfilos ou pelos) e cujas folhas adultas são esclerófilas ou membranáceas decíduais. A porcentagem das árvores caducifólias no conjunto florestal, e não das espécies que perdem as folhas individualmente, situa-se, ordinariamente, entre 20% e 50%.

No passado a Região de Lins possuía floresta tropical, com abundância de espécies como Peroba, Ipê, Cedro, Canelão, Aroeira, Macaúva, Jatobá e Pau-d’alho. Era representada pela floresta estacional semidecídua, além de manchas pouco extensas, na forma de “enclaves”, de vegetação semidecídua xeromorfa-cerrado.

O revestimento vegetal natural do município de Lins foi quase totalmente destruído, em decorrência do trabalho gerado pela ocupação humana, sendo que a cafeicultura foi a principal responsável pela degradação da vegetação original.

Conforme a Resolução SEMIL 02/2024 aponta, Lins possui 6.096 há de cobertura vegetal nativa, representando 10,6%, estando na classe de muito alta prioridade de recomposição florestal.

5. DIAGNÓSTICO

5.1. Conceituação e base legal

De acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, resíduos sólidos é qualquer material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

Resíduos da Construção Civil – RCC são materiais descartados a partir das atividades de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 24 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha, como define a Resolução CONAMA 307/2002.

Seguindo a mesma resolução, temos a definição da proibição da disposição desses materiais em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de bota-fora, encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas, devendo ser objetivado pelos geradores a não geração e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Em relação a destinação adequada, a Resolução CONAMA 307/2002 atualizada pela Resolução CONAMA nº 448/2012 direciona as ações para:

- I – Resíduos Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- II - Resíduos Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- III - Resíduos Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- IV - Resíduos Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Para elucidar, o quadro abaixo apresenta exemplos de resíduos de cada classe, associados ao RCC.

Tabela 2: Classes de resíduos	
Classe	Descrição
A	São resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados: construção, demolição, reformas, pavimentação e de outras obras de infraestrutura, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas etc.), concreto, demolição, inclusive terraplanagem, e processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 25 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



B	são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.
C	são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação.
D	são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Fonte: Resolução CONAMA 307/2002 adaptado.

Diante da geração dos resíduos da construção civil, a responsabilidade pela destinação adequada recai sob o gerador, considerando o princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010, no qual o art. 6º apresenta como um de seus princípios o conceito de poluidor-pagador e apontada também no artigo 4º da Resolução CONAMA 307/2002 atualizada pela Resolução CONAMA nº 448/2012.

Importante mencionar nas normas técnicas que abordam a temática que darão base para elaboração das propostas do presente plano.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) define os critérios de definição e classificação para os resíduos sólidos a partir de um conjunto de normas.

De acordo com a *NBR 10.004 (ABNT, 2004a)* resíduos sólidos são: resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividade de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição.

Ainda, segundo a *NBR 10.004 (ABNT, 2004a)*, os resíduos podem ser classificados quanto à periculosidade, segundo cinco critérios: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade e a partir desses critérios, os resíduos podem ser classificados como: perigosos, não-inertes e inertes.

Em relação à legislação municipal, o município de Lins possui a Lei Complementar 1.699/2021 – Código Ambiental, que abrange todos os temas ambientais. O capítulo X se refere-se à gestão de resíduos sólidos e a seção III está especificamente relacionado aos resíduos da construção civil.

Tal legislação define pequenos e grandes gerados, pontos de apoio para descarte de pequenos volumes e tipos de área que receberão RCC, conforme descrição abaixo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 26 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



- Geradores de resíduos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por imóveis, obras civis, movimentação de terra e empreendimentos geradores de resíduos volumosos ou vegetais, enquadrados no princípio de poluidor-pagador (inciso IV do artigo 186, LC 1699/2021);
- Geradores de grandes volumes: geradores conforme descrição de geradores de resíduos que produzirem acima de 100m³ de RCC por projeto pagador (inciso V do artigo 186, LC 1699/2021);
- Ponto de Apoio para pequenos volumes (PEV): locais definidos pelo município devidamente estruturados para receber os RCC desde que limitados a 1m³ por obras, gerados e entregues por munícipes, diretamente ou por pequenos coletores. Sendo também denominado “Ecoponto” pagador (inciso VII do artigo 186, LC 1699/2021);
- Área de transbordo e triagem de resíduos (ATT): áreas credenciadas pelo município e operados por estabelecimentos privados que recebem RCC coletados por agentes privados e públicos, onde os resíduos recebidos são triados, de forma que os reutilizáveis sejam comercializados, os recicláveis sejam encaminhados para recicladoras (pagador (inciso VIII do artigo 186, LC 1699/2021);
- Áreas de reciclagem de resíduos da construção civil (REC): áreas credenciadas pelo município para transformação dos resíduos Classe A da construção civil, já triados pelas ATT, produzindo agregado reciclados pagador (inciso IX do artigo 186, LC 1699/2021);
- Áreas de Reserva de Resíduos da Construção Civil (ARC): áreas credenciadas pelo município e operadas por empresas privadas, onde serão aplicadas técnicas de disposição dos resíduos da construção civil, visando a reserva de material de forma segregada, possibilitando uso futuro pagador (inciso X do artigo 186, LC 1699/2021);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 27 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



- Aterro de pequeno porte para resíduos da construção civil: terrenos licenciados pelo município de forma específica para cada área para regularização em seu nível de elevação, aterrando-se neles apenas RCC enquadrados na Classe A, após triagem por empresa credenciada e licenciada pagadora (inciso XII do artigo 186, LC 1699/2021);

O artigo 190 da Lei Complementar 1.699/2021 reafirma a responsabilidades dos geradores pelos resíduos da construção civil gerados a partir de suas atividades e o artigo 193, apresenta os mesmos princípios da Resolução CONAMA 307/2002: não geração e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A gestão dos resíduos da construção civil no município de Lins deve ser exercida considerando a sustentabilidade e está constituída pela junção de estrutura física e ações sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

A gestão conta com:

- Rede de PPV ou Ecoponto;
- Rede de ATT, REC e ARC, observados a conveniência sob o princípio de que a proliferação dessas áreas não é desejável e sob a ótica da real necessidade de atendimento à população;
- Acompanhamento do descarte de resíduos não aproveitados;
- Cadastramento dos pequenos coletores de resíduos destinados aos Ecopontos e licenciamento de transportadores de resíduos destinados a ATT, REC e a ARC;
- Ações, definidas em programas específicos, para a informação e educação ambiental dos munícipes;
- Ações de controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos.

Os geradores de grandes volumes de RCC bem como os interessados em obras públicas, no ato da apresentação da proposta na licitação deverão desenvolver e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos em Obra, com o objetivo de estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e a destinação ambientalmente desse tipo de resíduo.

Perante a verificação da conformidade da legislação ambiental municipal com a federal, estadual e ainda com resoluções do CONAMA, será apresentado a seguir o diagnóstico da execução das ações referenciando com a estrutura existente definida pela lei municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 28 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



5.2. Diagnóstico situacional do município de Lins

Foram considerados no diagnóstico a Lei Complementar 1.699/2021 – Código Ambiental que apresenta a estrutura de gestão sustentável de RCC, o Plano Diretor de Saneamento Básico atualizado em 2023, Lei Complementar 1.755/2023 e a verificação documental e in loco da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária em concordância com a metodologia apresentada no item 3.

5.2.1. Estrutura administrativa e operacional

Como já mencionado, a Prefeitura de Lins possui a estrutura da gestão dos resíduos da construção civil determinada pela Lei Complementar 1.699/2021, estando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária a frente dos serviços. Quanto a estrutura física, abaixo segue o descritivo dessas.

- **Rede de PPV ou Ecopontos**

O município conta com duas unidades Ecopontos instalados e operando. Se trata de local devidamente cercado, com controle de acesso, com recipientes – caçambas metálicas para disposição de resíduos de forma segregada. Os resíduos são encaminhados por pequenos geradores e coletores no volume limitado a 1 m³ por obra.

Além dos resíduos da construção civil, os Ecopontos recebem recicláveis em geral, óleo de cozinha, pneus inservíveis e resíduos volumosos.

O Ecoponto – Unidade I se localiza à Rua Voluntário João Batista de Araújo 1720, bairro Bom Viver IV, em funcionamento desde 2017, possui aproximadamente 1.700m², escritório, rampa de elevação para melhor acesso as caçambas metálicas. O serviço funciona de segunda-feira a sexta-feira, 7:30h às 11:30h e 12:30 às 18:00h e aos sábados, 7:30 às 13h.

O Ecoponto – Unidade II está localizado à Rua Ana Correa Galante s/n, bairro Comerciais, em funcionamento desde 2022, possui aproximadamente 300 m², escritório e caçambas metálicas sem rampa de acesso. A unidade funciona de segunda-feira a sexta-feira, 7:30h às 17:30h.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 29 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



Figura 3: Localização das unidades de Ecopontos
Fonte: Google Earth, 2024



Figura 4 e 5: Ecoponto Unidade I
Fonte: Do Autor, 2024



Figura 6 e 7: Ecoponto Unidade II
Fonte: Do Autor, 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 30 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



Diariamente os resíduos são encaminhados para a destinação através da coleta com Caminhão Polinguindaste modelo Ford Cargo 1719 S ano 2017, serviço realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.



Figura 8: Caminhão Polinguindaste.
Fonte: Do Autor, 2024

Em relação ao número de servidores empregados na estrutura, há um total de 5, sendo 4 para recepcionar os munícipes usuários, informando a forma correta de separação dos resíduos e registro dos pequenos coletores e 1 motorista, responsável pelo transporte dos resíduos até a destinação final.

Em relação aos pneus inservíveis, o setor de Limpeza Pública subordinado à Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação realiza a coleta e envio até o ponto destinado para logística reversa, mantido entre Prefeitura de Lins e Prefeitura de Guaíçara, para posterior retirada da Reciclanip que os encaminha para reciclagem.

Os resíduos volumosos são encaminhados também para o setor de Limpeza Pública que mantém contrato de destinação para aterro de inertes através do programa “Cata-treco”.

Já os recicláveis em geral são retirados semanalmente pela Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Sólidos de Lins – Coopersol, conveniada da Prefeitura de Lins para prestar serviço de reciclagem no município.

Quanto a gestão, o município de Lins não possui atualmente um módulo online para gerenciamento dos resíduos, o que não gera banco de dados e não utiliza o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - **SIGOR** - Módulo MTR.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 31 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



A Prefeitura de Lins não acompanha a destinação de resíduos da construção civil de obras realizadas no município bem como não inclui a obrigatoriedade de prestadores de serviços comprovarem a destinação do RCC de obras públicas.

Em relação ao investimento que é realizado pela prefeitura para manutenção dos serviços apresentados, há uma Ata de Registro de Preço, onde a empresa participante do processo licitatório mantém o preço da destinação por 12 meses. O valor praticado atualmente é de R\$40,00 m³, e o volume da referida ata é de 3.601,05 m³, totalizando R\$144.040,00. A ata teve início em maio de 2024 e o volume levantado no processo de licitação foi insuficiente para finalização dos 12 meses, sendo utilizado em 8 meses.

5.2.2. Geração de Resíduos da Construção Civil

A fim de diagnosticar a geração de RCC no município de Lins, estando em acordo com o Plano Diretor de Saneamento Básico, foram levantados dados da própria Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária referente ao volume entregue nos Ecopontos, dados referentes a destinação da Prefeitura de Lins e dados referente ao volume entregue por geradores ou transportadores na empresa Eco Solution Ambiental LTDA, única empresa no município que realiza o processamento de resíduos da construção civil, do último ano.

Foram levantados dados também da geração de resíduos da construção civil a partir de registros de reformas, ampliações, demolições e edificações novas no Setor de Projetos, ligados a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação.

Os principais responsáveis pela geração de volumes significativos considerados neste diagnóstico foram:

- 1) Executores de obras, reformas, ampliações, demolições, podendo ser empresas ou trabalhadores autônomos;
- 2) Executores de novas edificações, autônomos ou empresas de construção civil.

Utilizou-se o fator de geração de RCC de 150 kg/m² para edificações novas e ampliações, conforme orientado no manual “Resíduos sólidos: gerenciamento de resíduos da construção civil : guia do profissional em treinamento: nível 2” desenvolvido pelo Ministério das Cidades em 2008.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 32 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
SÃO PAULO



Tabela 3: Levantamento da geração de RCC				
Geração de RCC a partir de obras registradas na prefeitura				
Período do levantamento		Jun./2023 a jun./2024		
Origem	Total (m²)	Total de RCC gerado (t)	Observação	
Novas edificações	20.066,72	3.010	Considera-se 150 kg de RCC gerado para cada m² construído	
Ampliações	18.655,42	2.798		
Total geral (t/ano)		5.808,32		
Geração de RCC a partir da destinação município de Lins				
RCC destinados pela Prefeitura				
Origem	Total no período (m³)	Total no período (t)	Observação	
Ecopontos	2.880	3.686	densidade do RCC: 1,28t/m³	
Obras públicas	1.291	1.652		
Total geral	4.171	5.339		
RCC destinados pela população através de transportadores				
Origem	Total no período (m³)	Total no período (tonelada)	Número de empresas	Média por empresa (m³)
Empresas transportadoras	13.984	17.899,52	8	2.237,44
Empresas de terraplanagem	1.546	1.978,88	2	989,44
Demais empresas	1.289	1.649,92	4	412,48
Total geral		21.528,32		
TOTAL DE RCC (t/ano)		32.675,64		

Fonte: do Autor.

5.2.3. Pontos de descarte irregular

O setor de Fiscalização de Posturas mantém uma listagem constantemente atualizada dos pontos no município onde a população deposita resíduos de forma inadequada. Essa listagem serve para direcionar as ações de fiscalização e informar o setor de limpeza pública sobre a necessidade de intervenções.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 33 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



Os resíduos removidos desses locais apresentam composição variada, incluindo restos vegetais, materiais inservíveis, entulho de construção civil e até mesmo resíduos domésticos.

Os seguintes pontos foram identificados tanto pelo setor de Fiscalização de Posturas quanto pela Secretaria de Meio Ambiente como áreas de descarte irregular:

- Estrada Vicinal Luiz Tinós – Ponto de referência: Aeroporto;
- Rua Arquiteto Luiz Saia – saída para Guaiçara;
- Av. Tiradentes x Rua Jacob Melges de Andrade;
- Rua Benedito Lázaro Augusto;
- Rua Irmã Ruth da Costa;
- Rua Thereza Filardi Cucolo;
- Rua Dante Jordani;
- Rua Aparecida Rosa Ferreira;
- Rua João Costa Pimenta;
- Rua Lia Hernandez M. Afonso;
- Rua Marcelo Becegatto Grion;
- Rua Odair Pichetti;
- Rua Pedro Alves Dermínio;
- Rua Maria José de Paula;
- Rua Osvaldo Alves de Souza;
- Continuação da Rua Epaminondas Rodrigues de Oliveira – Bairro Emílio Lopes (Ponto de referência: Cemitério São João Batista);
- Distrito Industrial – Vicinal Lins x Guaiçara;
- Estrada Municipal Lin 010;
- Estrada Municipal Lin 080.

Os pontos de descarte irregular se localizam nas extremidades da zona urbana, conforme a imagem a seguir demonstra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 34 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



Figura 9: Pontos de descarte irregular
Fonte: Google Earth

Segundo informações do setor de limpeza pública, nos últimos 12 meses foram realizadas 564 viagens com caminhões basculantes de 14 m³ para a remoção de resíduos descartados irregularmente em Lins. O volume total coletado foi de 1.379.960 toneladas por ano, resultando em uma média mensal de 114.996,66 toneladas.

Dentre esse total, cerca de 30% correspondem a resíduos da construção civil, o que equivale a 413.988 toneladas por ano, ou aproximadamente 34.499 toneladas por mês.

A quantidade de RCC coletado de pontos de descarte é 16 vezes maior do que os dados registrados de geração.

5.2.4. Projeção de geração de RCC

Os dados obtidos em relação a geração de resíduos da construção civil estão organizados na tabela abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 35 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



Tabela 4: Geração de RCC no município de Lins

Origem	Total (t/ano)
Edificações novas	3.010
Ampliações	2.798
Destinados pela população	21.528,32
Destinados pela prefeitura	5.339
Coletados - descarte irregular	413.988
Total (t/ano)	446.663
Total (m³/ano)	348.955,46

Fonte: do Autor.

Com base nos dados apresentados, é possível projetar a geração per capita de Resíduos da Construção Civil (RCC). Considerando a população de 74.779 habitantes, conforme o Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a geração de RCC no município é de aproximadamente 5,97 t/hab/ano ou 4,66 m³/hab/ano.

Isso equivale, **em média, a 1,55 caçamba metálica por habitante anualmente.**

O Plano Diretor de Saneamento realizou, com base nos dados do IBGE, o estudo da evolução da população total do município através do método de Previsão, sendo este o que retratou melhor a evolução da população e permitiu estimá-la no futuro. Este método apresentou a população para os próximos vinte anos, conforme a tabela a seguir, que apresenta também a projeção de RCC a partir dos dados levantados no presente plano:

Tabela 5: Projeção da população do município de Lins até 2043

Ano	População	Geração RCC total m³/ano	Geração RCC total t/ano
2025	82.337,00	383.690,42	491.551,89
2026	83.029,00	386.915,14	495.683,13
2027	83.720,50	390.137,53	499.811,39
2028	84.413,00	393.364,58	503.945,61
2029	85.103,70	396.583,24	508.069,09
2030	85.796,00	399.809,36	512.202,12
2031	86.488,00	403.034,08	516.333,36
2032	87.180,00	406.258,80	520.464,60
2033	87.872,00	409.483,52	524.595,84
2034	88.563,00	412.703,58	528.721,11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 36 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



2035	89.255,00	415.928,30	532.852,35
2036	89.947,00	419.153,02	536.983,59
2037	90.639,00	422.377,74	541.114,83
2038	91.330,00	425.597,80	545.240,10
2039	92.022,00	428.822,52	549.371,34
2040	92.713,98	432.047,17	553.502,49
2041	93.405,77	435.270,89	557.632,46
2042	94.097,56	438.494,62	561.762,42
2043	94.789,35	441.718,35	565.892,39
2044	95.632,60	445.647,91	570.926,62
2045	96.346,26	448.973,55	575.187,15

Fonte: Plano Diretor de Saneamento Básico de Lins, adaptado

A Figura 10 demonstra graficamente as tendências da geração de resíduos sólidos da construção civil.

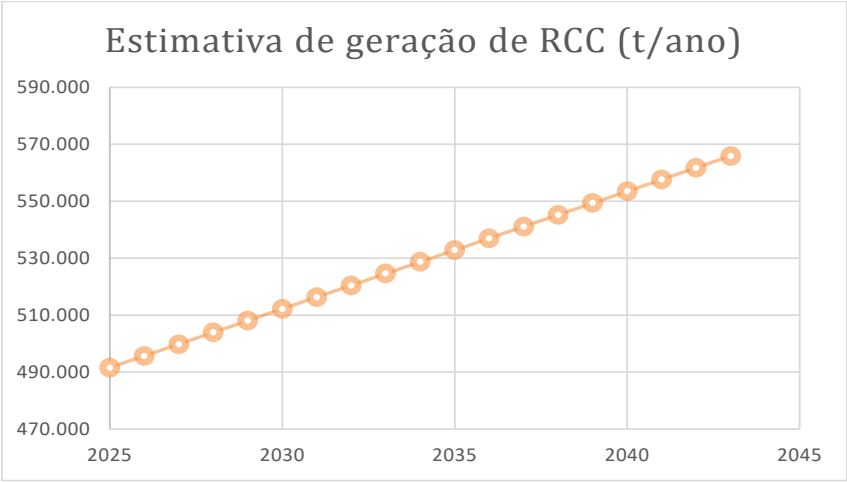


Figura 10: Estimativa de geração de RCC
Fonte: do Autor, 2024.

Com base na projeção, observa-se que a geração total ao longo de 20 anos sofrerá um acréscimo de 22,34%, neste contexto, é necessário que o município de Lins esteja preparado para um contingente futuro garantindo desta forma, uma boa qualidade de vida para seus habitantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 37 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
SÃO PAULO



6. PROGNÓSTICO

A fase de prognóstico tem caráter propositivo, sendo voltada à definição de objetivos e metas com base nos resultados do diagnóstico, em avaliações técnicas e nas legislações específicas sobre o tema. Além disso, considera as diretrizes do Plano Diretor de Saneamento Básico do município de Lins, revisado em 2023.

A definição das ações prioritárias levou em conta as características do município, conforme os dados levantados no diagnóstico. As proposições foram estruturadas para atender às demandas locais, alinhando-se aos instrumentos legais nas esferas municipal, estadual e federal.

Os programas, projetos e ações foram organizados em fichas orientadoras, conforme modelo utilizado pelo município de Protásio Alves - RS, contendo informações gerais para auxiliar na execução de cada iniciativa.

Além do título do projeto, do programa, objetivos gerais, ações previstas, indicadores e apresentação dos responsáveis e dos recursos necessários para a execução, são apresentados o prazo, estando classificados como:

- Imediato: ações que devem ser realizadas no prazo de até 3 anos, (2025 a 2028);
- Curto: ações que devem ser realizadas no prazo de 4 a 8 anos (2029 a 2033);
- Médio: ações que devem ser realizadas no prazo de 9 a 13 anos (2034 a 2038);
- Longo: ações que devem ser realizadas no prazo de 14 a 20 anos (2039 a 2045).

Para além das metas abaixo, as ações de cadastramento de novas áreas de gerenciamento e/ou destinação do RCC, cadastro de novos pontos de entrega voluntária, cadastro de transportadores, pequenos ou não, a Prefeitura de Lins deve seguir o ordenamento já existente na Lei Complementar 1.699/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 38 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
SÃO PAULO



Tabela 6: Ficha de Orientação RCC-1A		
PMGRCC - Município de Lins		
FICHA DE ORIENTAÇÃO		
Título	Gestão institucional	
Código	RCC-1A	
Programa	Programa de Gestão de Resíduos da Construção Civil	
OBJETIVO GERAL		
Adequar as ações internas da prefeitura de Lins quanto ao gerenciamento dos resíduos da construção civil gerados a partir de obras públicas bem como implantar incentivos e controles ambientais a destinação correta, reutilização de RCC e incentivo a introdução do RCC reciclado em obras públicas		
ODS	  	
AÇÕES		Prazo
1	Exigir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC de obras do município, públicas e privadas	Imediato
2	Exigir comprovação de destinação de RCC em obras públicas incluindo a exigência em editais de licitação e demais formas de contratação	Imediato
3	Exigir comprovação de RCC para emissão de alvarás e documentos oficiais de obras e demolições realizadas no município	Imediato
4	Desenvolvimento de Termo de Referência (TR) modelo para elaboração de PGRCC.	Imediato
META		
Adequado gerenciamento dos RCC gerados no município e aumento do índice de resíduos encaminhados para destinação correta		
Indicadores		
Quantitativo	% RCC destinado para reciclagem	
Qualitativo	Implementação das exigências descritas no campo "Ações"	
Monitoramento	Acompanhamento anual da quantidade recebida pela recicladora x quantidade projetada de geração	
Responsáveis	Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária e Secretária de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação	
Recursos	Utilização de RH próprio	
Fonte de recurso	Público - Prefeitura	

Fonte: do Autor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 39 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
SÃO PAULO



Tabela 7: Ficha de Orientação RCC-1B		
PMGRCC - Município de Lins		
FICHA DE ORIENTAÇÃO		
Título	Controle e Fiscalização Ambiental	
Código	RCC-1B	
Programa	Programa de Gestão de Resíduos da Construção Civil	
OBJETIVO GERAL		
Implementar o sistema de controle e fiscalização ambiental de resíduos da construção civil		
ODS	  	
AÇÕES		Prazo
1	Implementação de controle de geração e destinação de RCC através da utilização SIGOR MTR	Imediato
2	Implementação de controles ambientais por meio de mapeamentos de áreas irregulares e de risco	Curto
3	Implementação de formas de fiscalização e autuação nos casos irregulares de gerenciamento de RCC, de acordo com o impacto socioambiental.	Médio
4	Inserir o descarte irregular no monitoramento por câmeras com inteligência artificial	Médio
META		
Adequado gerenciamento da geração do RCC, controle da geração e destinação de resíduos bem como combate ao descarte irregular		
Indicadores		
Quantitativo	% RCC destinado para reciclagem e valor investido	
Qualitativo	Implementação das exigências descritas no campo "Ações"	
Monitoramento	Acompanhamento anual da quantidade recebida pela recicladora	
Responsáveis	Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária e setor de Fiscalização de Posturas	
Recursos	R\$ 72.160,00	
Fonte de recurso	Público - Prefeitura	

Fonte: do Autor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 40 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
SÃO PAULO



Tabela 8: Ficha de Orientação RCC-1C

PMGRCC - Município de Lins



FICHA DE ORIENTAÇÃO

Título	Gestão da Infraestrutura
Código	RCC-1C
Programa	Programa de Gestão de Resíduos da Construção Civil

OBJETIVO GERAL

Adequar a infraestrutura existente às necessidades para melhoria da gestão de resíduos da construção civil no município

ODS



AÇÕES

Prazo

1	Aquisição de 50 caçambas estacionárias metálicas com capacidade de 3 m ³	Médio
2	Construção de 2 novas unidades de Ecoponto	Médio
3	Aquisição de novo veículo de transporte de caçambas	Médio
4	Estudo de alternativas de reciclagem dos RCC, contemplando a viabilidade de parceria com outros municípios para obtenção de Usina de Reciclagem Consorciada	Médio
5	Adequar número de funcionários disponíveis para o gerenciamento	Médio
6	Estudo de alternativas de gerenciamento e reciclagem dos RCC, contemplando a viabilidade de parceria com outros municípios para obtenção de estrutura própria de reciclagem (usina)	Médio

META

Adequar a infraestrutura existente às necessidades para melhoria da gestão de resíduos da construção civil no município

Indicadores

Quantitativo	% RCC destinado para reciclagem e valor investido
Qualitativo	Implementação das exigências descritas no campo "Ações"
Monitoramento	Acompanhamento anual da quantidade recebida pela recicladora x quantidade projetada de geração e das aquisições/contratações realizadas
Responsáveis	Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária e Secretaria de Desenvolvimento
Recursos Estimados	R\$ 1.500.000,00
Fonte de recurso	Público - Prefeitura. Possibilidade Estadual e Federal a partir de convênios

Fonte: do Autor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 41 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
SÃO PAULO



Tabela 9: Ficha de Orientação RCC-2		
PMGRCC - Município de Lins		
FICHA DE ORIENTAÇÃO		
Título	Comunicação e Educação Ambiental	
Código	RCC-2	
Programa	Programa de Gestão de Resíduos da Construção Civil	
OBJETIVO GERAL		
Implementar ações de comunicação direcionadas à comunidade, servidores municipais e profissionais, visando sensibilizá-los sobre a importância da destinação adequada de Resíduos da Construção Civil (RCC) e promover a mudança de hábitos.		
ODS	  	
AÇÕES		Prazo
1	Desenvolver campanha sobre utilização dos Ecopontos para a comunidade	Imediato
2	Implementar campanha de orientação aos servidores municipais quanto a necessidade de solicitar comprovantes de destinação de RCC em obras e reformas públicas	Imediato
3	Desenvolver campanha junto a profissionais da construção civil sobre gerenciamento de RCC	Imediato
META		
Sensibilização de todos os envolvidos no ciclo de gerenciamento de RCC		
Indicadores		
Quantitativo	% RCC destinado para reciclagem	
Qualitativo	Implementação das exigências descritas no campo "Ações"	
Monitoramento	Acompanhamento anual da quantidade recebida pela recicladora x quantidade projetada de geração	
Responsáveis	Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária e Secretaria de Comunicação	
Recursos	R\$ 30.000,00	
Fonte de recurso	Público - Prefeitura	

Fonte: do Autor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 42 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



6.1. Cronograma

O cronograma consiste em uma planilha que organiza todos os programas, projetos e ações, especificando os períodos de execução, prioridades e os recursos necessários. Essa ferramenta permitirá que os responsáveis acompanhem o andamento das iniciativas previstas no presente plano.

As propostas elencadas são as de maior prioridade e relevância para o município, mas podem – e devem – ser ampliadas conforme a avaliação do poder público e dos técnicos, considerando as necessidades e objetivos locais. A tabela 10 apresenta a estrutura do cronograma.

Tabela 10: Cronograma de ação

Ação	Código	Prazo			
		Imediato	Curto	Médio	Longo
		até 3 anos	3 a 5 anos	8 a 10 anos	13 a 20 anos
Exigir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC de obras do município, públicas e privadas	RCC-1A				
Exigir comprovação de destinação de RCC em obras públicas incluindo a exigência em editais de licitação e demais formas de contratação	RCC-1A				
Exigir comprovação de RCC para emissão de alvarás e documentos oficiais de obras e demolições realizadas no município	RCC-1A				
Desenvolvimento de Termo de Referência (TR) modelo para elaboração de PGRCC.	RCC-1A				
Implementação de controle de geração e destinação de RCC através da utilização SIGOR MTR	RCC-1B				
Implementação de controles ambientais por meio de mapeamentos de áreas irregulares e de risco	RCC-1B				
Implementação de formas de fiscalização e autuação nos casos irregulares de gerenciamento de RCC, de acordo com o impacto socioambiental.	RCC-1B				
Inserir o descarte irregular no monitoramento por câmeras com inteligência artificial	RCC-1B				
Aquisição de 50 caçambas estacionárias metálicas com capacidade de 3 m³	RCC-1C				
Construção de 2 novas unidades de Ecoponto	RCC-1C				
Aquisição de novo veículo de transporte de caçambas	RCC-1C				
Estudo de alternativas de reciclagem dos RCC, contemplando a viabilidade de parceria com outros municípios para obtenção de Usina de Reciclagem Consorciada	RCC-1C				
Adequar número de funcionários disponíveis para o gerenciamento	RCC-1C				
Estudo de alternativas de gerenciamento e reciclagem dos RCC, contemplando a viabilidade de parceria com outros municípios para obtenção de estrutura própria de reciclagem (usina)	RCC-1C				
Desenvolver campanha sobre utilização dos Ecopontos para a comunidade	RCC-2				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 43 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



Implementar campanha de orientação aos servidores municipais quanto a necessidade de solicitar comprovantes de destinação de RCC em obras e reformas públicas	RCC-2				
Desenvolver campanha junto a profissionais da construção civil sobre gerenciamento de RCC	RCC-2				

Fonte: do Autor.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas atualizações, que estabelecem diretrizes e procedimentos para a gestão adequada dos resíduos da construção civil, os empreendedores responsáveis por grandes volumes de resíduos devem elaborar planos de gerenciamento específicos. Esses planos devem definir as medidas necessárias para o correto manejo e a destinação ambientalmente adequada desses materiais.

Paralelamente, os municípios têm a responsabilidade de implantar o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, alinhado ao Plano Diretor de Saneamento Básico, garantindo a conformidade com as diretrizes ambientais.

O município de Lins apresenta legislação sobre o tema, incluída no Código Ambiental LC 1.699/2021, há a destinação correta por parte da prefeitura e investimento para tal, demonstrando o comprometimento.

As propostas que o estudo levantou visam adequar rotinas administrativas para promover melhoras no gerenciamento do RCC e adequar a legislação pertinente, adequar a estrutura física do gerenciamento, fiscalização e educação ambiental.

Assim sendo, os pontos de maior atenção se referem a estruturação de exigências de planos de gerenciamento e apresentação de comprovação de destinação adequada para liberação de certificados de conclusão e obras e inclusão das exigências também em processos licitatórios.

Há a forte necessidade de adequação da infraestrutura, considerando que os equipamentos já estão chegando a 10 anos, o que pode levar a interrupção dos trabalhos e de envolvimento da comunidade, fazendo com que a população e profissionais da construção civil recebam informações sobre pontos de entrega voluntária e formas adequadas de descarte.

Ao implementar as ações, os responsáveis deverão acompanhar as metas e indicadores a fim de garantir a efetividade do plano e, ainda, promover adequações sempre que a realidade sofrer alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 44 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SÃO PAULO



Por fim, recomenda-se que este plano seja revisado a cada quatro anos, conforme previsto na Lei n.º 12.305/2010, alinhando-se, prioritariamente, ao período de vigência do plano plurianual municipal, com um prazo máximo de revisão de dez anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 45 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
SÃO PAULO



8. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10.004: resíduos sólidos. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR nº 15.112: Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro: ABNT, 2004b.

ABREMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESÍDUOS E MEIO AMBIENTE. Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, 2023. Disponível em: www.abrema.org.br/panorama. Acesso 18 em junho 2024.

BRASIL. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 ago. 2010.

BRASIL. Lei n.11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis n.ºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei n.º 6.528, de 11 de maio de 1978. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 jan. 2007.

BRASIL. Lei n.14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, entre outras disposições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. Resíduos sólidos : gerenciamento de resíduos da construção civil : guia do profissional em treinamento : nível 2 / Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (org.). – Belo Horizonte : ReCESA, 2008.68 p. Disponível em: https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/recesa/gerenciamento/reciclagemderesiduosdaconstrucaocivil-nivel2.pdf. Acesso em 22 de agosto de 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. Resolução Conama no 307, de 5 de julho de 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Diário Oficial da União, Brasília, 17 jul. 2002.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. Resolução Conama no 348, de 16 de agosto de 2004. Altera a Resolução Conama no 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de Resíduos perigosos. Diário Oficial da União, Brasília, 17 ago. 2004.

BRASIL. Resolução CONAMA n.º 348, de 16 de agosto de 2004. Altera a Resolução CONAMA no 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos. Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. Brasília, DF. 2004. Disponível em:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 46 de 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
SÃO PAULO



<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=449>. Acesso em: 18 de junho de 2024.

LINS. Plano Diretor de Saneamento Básico do Município de Lins. Revisão 2023. Lins, 2023.

PROTÁSIO ALVES. Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil. Protásio Alves, 2023. Disponível em: <https://www.protasioalves.rs.gov.br/docs/PLANO-MUNICIPAL-DE-GESTAO-DE-RESIDUOS-DA-CONSTRUCAO-CIVIL-PMGRCC.pdf>. Acesso em: 22 de agosto de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 47 de 61

DECRETO Nº 14.288, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.036, de 27/03/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 0714 - Funcional: 27.812.0046-2.911

3.3.50.39.45-08-110.0000 - Repasse ao Terceiro Setor

- Associação Dourado Esgrima Club.....
.....R\$ 100.500,00

Total d a
Suplementação.....
.....R\$ 100.500,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 0713 - Funcional: 27.812.0046-2.911

3.3.50.39.13-08-110.0000 - Repasses ao Terceiro Setor

- Organização Social Esportelins.....
.....R\$ 100.500,00

Total d a
Anulação.....
.....R\$ 100.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.289, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$

37.012,00 (trinta e sete mil e doze reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.037, de 27/03/2025, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 1170 - Funcional: 10.302.0075-1.028

4.4.90.52.00-05-800.0077 - EQUIPAMENTOS E

MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 37.012,00

Total d a
Suplementação.....
.....R\$ 37.012,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.290, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.038, de 27/03/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Ficha: 0982 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 48 de 61

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

.....R\$ 452.000,00

Total da

Suplementação.....

.....R\$ 452.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 0604 - Funcional: 04.122.0007-1.727

4.4.90.61.00 - 01 - 110.0000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R\$ 150.000,00

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 0679 - Funcional: 27.812.0046-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - 110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R\$ 22.000,00

Ficha: 0681 - Funcional: 27.812.0046-1.554

4.4.90.51.00 - 01 - 110.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 180.000,00

Unidade: 02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 1096 - Funcional: 13.392.0048-2.160

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

.....R\$ 100.000,00

Total da

Anulação.....

.....R\$ 452.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.291, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.039, de 27/03/2025,

um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Ficha: 0979 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - 110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 168.000,00

Total da

Suplementação.....

.....R\$ 168.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 0679 - Funcional: 27.812.0046-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - 110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R\$ 8.000,00

Unidade: 02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 1117 - Funcional: 13.392.0048-2.916

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

.....R\$ 40.000,00

Unidade: 02.19.03 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO

Ficha: 1123 - Funcional: 23.695.0065-4.010

3.3.90.30.00 - 01 - 110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 120.000,00

Total da

Anulação.....

.....R\$ 168.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.292, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 49 de 61

das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.040, de 27/03/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Ficha: 0971 - Funcional: 20.606.0018-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - 110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R\$ 100.000,00

Total d a
Suplementação.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Ficha: 1015 - Funcional: 04.122.0007-2.911

3.3.50.39.46 - 01 - 110.0000 - Repasse ao Terceiro Setor - UNILINS.....R\$ 100.000,00

Total d a
Anulação.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.293, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.041, de 27/03/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Ficha: 0988 - Funcional: 18.542.0077-2.017

3.3.50.39.41 - 01 - 110.0000 - Repasse ao Terceiro Setor para Manejo da Fauna Silvestre.....R\$ 30.000,00

Total d a
Suplementação.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 0679 - Funcional: 27.812.0046-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - 110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 30.000,00

Total d a
Anulação.....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.294, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.042, de 27/03/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0100 - Funcional: 12.365.0116-1.615

4.4.50.39.26 - 08 - 210.0000 - Repasses ao Terceiro Setor para Investimentos - Centro Comunitário São Benedito.....R\$ 25.000,00

Total d a
Suplementação.....R\$ 25.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 50 de 61

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ficha: 0735 - Funcional: 08.241.0081-1.615

4.4.50.39.26 - 08 - 510.0000 - Repasses ao Terceiro Setor para Investimentos - Centro Comunitário São Benedito

.....R\$ 25.000,00

Total d a

Anulação.....R\$ 25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.295, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.043, de 27/03/2025, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 1192 - Funcional: 12.361.0112-2.966

3.3.90.39.00 - 08 - 220.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 70.000,00

Total d a

Suplementação.....R\$ 70.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0181 - Funcional: 12.361.0112-2.966
3.3.90.30.00 - 08 - 220.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 70.000,00

Total d a

Anulação.....R\$ 70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.297, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para a gestão 2025/2027, de conformidade com a Lei Complementar nº 959, de 29/11/2006, os seguintes membros:

I - Representantes do Governo Municipal

a) Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Titular: Mariane Ratighieri Haman

Suplente: Flavia Trombini da Silva

Titular: Silvana Cristina Leopoldino Zanuto

Suplente: Aédia Quintela

b) Secretaria de Educação

Titular: Jéssica Amanda Previatto

Suplente: Silvana Martinho da Silva Balansieri

c) Secretaria de Saúde

Titular: Ana Paula Pereira Reis Fachetti

Suplente: Gabriel Pinto Costa

d) Secretaria de Planejamento e Finanças

Titular: Terezinha Kiyoko Koga Santos

Suplente: Adriana Fernandes Violato

e) Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico

Titular: Angélica Melchior Alexandre

Suplente: Selma Thays Dutra Nomura

II - Representantes da Sociedade Civil

Titular: Maria Cristina Domingues

Suplente: Marizilda da Costa Soares Miranda

Titular: Vanessa Alves Badaró Simões

Suplente: Maria Derci Arzani de Souza

Titular: Cristiane dos Santos de Souza Vitorino

Suplente: Juliana dos Santos de Almeida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 51 de 61

Titular: Rosimeire Moraes Romero Borella

Suplente: Telma Marçal Carmona

Titular: Tatiana Gonçalves Palmieri

Titular: Letícia Zanati Antônio

Suplente: Daniela Domingo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.349, de 10 de março de 2023.

Lins, 1º de abril de 2025

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.302, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas pela Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária com Organizações da Sociedade Civil.

João Luiz Lopes Pandolfi, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de gerir, monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em cumprimento à nomeação que trata do inciso XI do artigo 1º e alíneas “g” e “h” do inciso V do artigo 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Designa como Gestor das parcerias firmadas entre a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária e as Organizações da Sociedade Civil o seguinte membro:

I - Gestor:

Mayara Moreira dos Santos

Art. 2º - Designa como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para Parcerias celebradas entre a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária e as Organizações da Sociedade Civil:

I - Membros:

José Renato Ganzarolli Pereira Calças

Mayra de Cássia Zandoná

Rafael de Noronha Domingues

Art. 3º - Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos e avaliação de parceria celebrada, elaborados pela administração pública, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A Comissão de Monitoramento e

Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

1. **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de abril de 2025

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 03 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

3º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: SASSARON COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 46.041.130/0001-73), CONTRATO Nº 057/2024 - ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BENS PARA ATENDER A NECESSIDADE CONTÍNUA DE REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DE CONSUMO ALMOXARIFADO CENTRAL, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 02079/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 057/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.2. O objeto do presente instrumento é conforme subitem a seguir:

1.1.3. **AUMENTO DE QUANTITATIVO** em mais 75kg (setenta e cinco quilogramas) de café.

1.1.4. **Perfaz o presente aditivo o valor total de R\$ 3.606,00 (três mil, seiscentos e seis reais)**

Parecer jurídico: 02/04/2025

Assinatura: 03/04/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 03 de abril de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2024 HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 44.889, de 29 de fevereiro de 2024 pelo critério de “menor preço por lote”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 52 de 61

objeto do Pregão Eletrônico nº 144/2024 - Processo nº 13284/2024, que classificou o Lote 06 do objeto do certame à empresa **SROCHA COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

Lins/SP, 02 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 para **AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR TIPO COSTAL; MANUAL E A BATERIA 12V; CAPACIDADE MÍNIMA 20 LITROS; COM 5 BICOS; BATERIA RECARREGÁVEL DE 12V, 7AH** firmada com **LC FERRAGENS COMERCIAL LINS LTDA - CNPJ 04.274.041/0001-27.**

Lins, 04 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 referente à **AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO/HOSPITALARES**, firmada com **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA - CNPJ 01.645.409/0003-90.**

Lins, 03 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 53 de 61

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação – 026/2025

Notificação de Liberação de Recursos – Lei nº 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

Abril:

- I. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados a este Município APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE;
- II. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 36.002,93 (trinta e seis mil, dois reais e noventa e três centavos), destinados a este Município INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS, conforme Portaria GM/MS nº 6.715, de 17 de março de 2025;
- III. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 5.079,79 (cinco mil, setenta e nove reais e setenta e nove centavos), destinados a este Município INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS, conforme Portaria GM/MS nº 6.558, de 23 de janeiro de 2025.

Lins, 02 de abril de 2025.

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Secretária Municipal da Saúde

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancas@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 54 de 61

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO

por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os(as) Senhores(as):

- ADRIANO CASTILHO, proprietário(a) do imóvel de código 04-185-026-000, na cidade de Lins;
- AMERICA NOGUEIRA -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-019-006-000, na cidade de Lins;
- ANDREA SOARES DE ARAUJO, proprietário(a) dos imóveis de códigos 04-569-018-000 e 04-569-017-000, na cidade de Lins;
- ANTONIO CARLOS SIMOES, proprietário(a) do imóvel de código 04-388-008-000, na cidade de Lins;
- AVOIR SILVEIRA JÚNIOR, proprietário(a) do imóvel de código 04-421-015-000, na cidade de Lins;
- BRUNO SANCHES FOGAÇA, proprietário(a) do imóvel de código 04-069-008-000, na cidade de Lins;
- CAIO ALEXANDRE DE ALMEIDA, proprietário(a) do imóvel de código 04-071-019-000, na cidade de Lins;
- CARLOS HENRIQUE MELGES JUNIOR, proprietário(a) do imóvel de código 04-015-004-000, na cidade de Lins;
- CICERO RIBEIRO DE CARVALHO, proprietário(a) do imóvel de código 02-430-006-000, na cidade de Lins;
- DANIEL SIDELI, proprietário(a) do imóvel de código 04-263-011-000, na cidade de Lins;
- DENILSON ALVES DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código 04-566-018-000, na cidade de Lins;
- FABIANA APARECIDA BERNARDES DUTRA, proprietário(a) do imóvel de código 01-173-046-000 na cidade de Lins;
- HENRIQUE SOARES DE ARAUJO, proprietário(a) do imóvel de código 04-554-032-000, na cidade de Lins;
- JOAO EDSON PACINI - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-192-017-000, na cidade de Lins;
- JOSE ANDRADE DOMINGOS, proprietário(a) do imóvel de código 04-284-011-000, na cidade de Lins;
- JOSE EXPEDITO PAVAO DE PAIVA, proprietário(a) do imóvel de código 04-322-010-000, na cidade de Lins;
- JOSE ZANI -ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código 03-051-014-001, na cidade de Lins;
- LAIS BIGANZOLI, proprietário(a) do imóvel de código 04-426-010-000, na cidade de Lins;
- LEANDRO ESSI SANCHES, proprietário(a) do imóvel de código 04-194-019-000, na cidade de Lins;
- LIDIA SIQUEIRA, proprietário(a) do imóvel de código 04-024-007-000, na cidade de Lins;
- MARIA AUGUSTA DA CONCEICAO - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-071-014-000, na cidade de Lins;

- MARIA DE LOURDES CORREIA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-82C-024-000, na cidade de Lins;
- MARIA DO CARMO DA SILVA MIRANDA, proprietário(a) do imóvel de código 03-167-055-000, na cidade de Lins;
- MARIA ELIZA FRANCISCO DA SILVA TINOS, proprietário(a) do imóvel de código 04-153-009-000, na cidade de Lins;
- MILTON SERGIO SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 04-554-032-000, na cidade de Lins;
- MIRNIA DE FATIMA MARCILIO-ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código 04-033-013-000, na cidade de Lins;
- OSVALDO BERNARDO DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 04-559-025-000, na cidade de Lins;
- PEDRO CAPELATO -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-065-017-002, na cidade de Lins;
- PRISCILA DA SILVA BATISTA, proprietário(a) do imóvel de código 04-564-007-000, na cidade de Lins;
- RAFAEL SOARES GOMES, proprietário(a) do imóvel de código 04-247-027-000, na cidade de Lins;
- RITA DE CASSIA BRITTO DE OLIVEIRA, proprietário(a) do imóvel de código 04-558-024-000, na cidade de Lins;
- ROBSON FRANCISCO MOURA DA CRUZ, proprietário(a) do imóvel de código 02-415-008-000, na cidade de Lins;
- ROSALINA ARAGÃO PONCE-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-105-009-000, na cidade de Lins;
- RUAN VITOR DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 04-554-030-000, na cidade de Lins;
- SEBASTIAO NUNES - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-108-013-000, na cidade de Lins;
- SONIA DE FATIMA KIS, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-387-004-000, na cidade de Lins;
- SUELI APARECIDA DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 04-554-018-000, na cidade de Lins;
- TRADIÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, proprietário(a) dos imóveis de códigos 04-584-001-000 e 04-583-034-000, na cidade de Lins;
- VERA LUCIA FERREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 04-557-018-000, na cidade de Lins;
- VERA LUCIA KLEIBER, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-256-012-000, na cidade de Lins.
- VLADEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO, proprietário(a) do imóvel de código 04-050-006-000, na cidade de Lins;
- WENDERSON RODRIGUES BENTO, proprietário(a) do imóvel de código 04-562-017-000, na cidade de Lins;
- YOKO SHIRATA, proprietário(a) do imóvel de código 01-173-036-000, na cidade de Lins.

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 55 de 61

tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 01 de abril de 2025.

Olivaldo Peron

Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 56 de 61

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMIL



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS CMIL

Resolução nº 05/2025

Lins, 03 de abril de 2025.

Dispõe sobre homologação das inscrições para o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para a próxima Gestão do Conselho Municipal do Idoso de Lins.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS – CMIL, através de sua Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº 03/2025, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 1.392, de 23 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam homologadas as inscrições dos candidatos constantes no Anexo I, estando habilitados, cada candidato no segmento ao qual se inscreveu, para concorrer como representantes da Sociedade Civil na Assembleia Geral de votação.

Art. 2º - Ficam os inscritos convocados para a Assembleia Geral de votação, que será realizada no dia **09 de abril de 2025 às 08h30**, no Anfiteatro do Centro Administrativo da Prefeitura de Lins, sito à Avenida Nicolau Zarvos, 754, Vila Clélia, conforme programação constante no Edital de Convocação nº 01/25.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
DANIELA LADEIA
Data: 03/04/2025 15:17:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Daniela Ladeia
Presidente do CMIL

Conselho Municipal do Idoso de Lins
Av Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP
Fone (14) 3533-4250 – ramal: 4261 – E-mail: conselhoidosodelins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 57 de 61



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LINS CMIL

ANEXO I

LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA CONCORRER COMO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL NA ASSEMBLEIA GERAL PARA A GESTÃO DO BIÊNIO 2025/2027 DO CMIL

Número	Nome	Situação	Instituição
Segmento: Usuários dos serviços que integrem grupos organizados para pessoas idosas			
01	Regina Aparecida Ferreira Marcheti	Deferida	CSU
02	Lucia Norte Carrijo	Deferida	Casa da Mulher
03	Ivone Marçal	Deferida	Casa da Mulher
04	Sarah Maria Medeiros Pereira	Deferida	CRAS – Antônio Nunes
05	Álvaro Alberto Assoline	Deferida	USF Tangará
06	Eurides Raimundo	Deferida	USF Tangará
07	Maria Regina Inácio Silva Francisco	Deferida	CSU
08	Marisa Regina Pereira da Silva	Deferida	CSU
Segmento: Instituições ou associações que se dediquem aos trabalhos com pessoas idosas			
01	Jakeline Costa Ferreira	Deferido	Clínica de Repouso Morada do Sol
02	Anderson Henrique Padilha Custódio	Deferido	ASDIL - CDI
03	Rosimeire Moraes Romero Borella	Deferido	CREBIM
04	Ernesto Juan Rodrigues da Costa Rembado	Deferida	Residencial Doce Recanto
05	Maria Bernadete Ramos	Deferido	APAMPESP

Conselho Municipal do Idoso de Lins

Av Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP
Fone (14) 3533-4250 – ramal: 4261 – E-mail: conselhoidosodelins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 58 de 61

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 02 de abril de 2025

Ofício-Circular nº 13/25

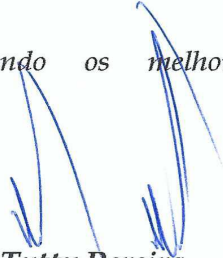
Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência

convocado(a) para a **3ª Sessão Solene**, da 1ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no Plenário desta Casa, no próximo **dia 25 de abril, sexta-feira**, às **20h**, em comemoração ao **105º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do município de Lins**, ocasião em que serão homenageadas, com a **Medalha do Mérito "21 de Abril"**, as seguintes personalidades, Srs.: João da Costa Pimenta Junior; Rodrigo Huffenbaeher; Telma Cristina Ferreira dos Santos Neves; Kooshi Nakai; Marcos Lelis Diniz; Allan Romero Matheus Pereira; Solange Maria de Alencar Lopes; Geraldo Santana; Jair Inácio Bellotti; Cláudio Roberto de França; Fernando Vasconcellos; Joaquim Shigueo Kanashiro; Nancy Alfieri Nunes; Thiago Honório de Oliveira; e Jessé da Silva Nascimento, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Antecipando os melhores

agradecimentos pela atenção,


Tutty Pereira
Presidente

LMOM

OBS:- As Sessões são transmitidas ao vivo, através do site: www.camaralins.sp.gov.br pelo **Canal 36.3 – Tv Aberta**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 59 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 02 de abril de 2025

Ofício-Circular nº 12/25

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a 10ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no próximo dia 07, segunda-feira, às 19h.

Estão inclusos na Ordem do Dia desta

Sessão Ordinária, os seguintes projetos:

- PDL 05/25 – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Lins, referentes ao exercício de 2022. (Publicação nº 78/25) – **Prioridade - Tramitação Normal – Discussão Única;**

- PL 65/25 – EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.000,00, destinado à dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico. (Publicação nº 79/25) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 66/25 – EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00, destinado ao Berçário Creche São Francisco de Assis, para o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 113 e 178/24, ao Orçamento Municipal para o exercício de 2025. (Publicação nº 81/25) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- SUBSTITUTIVO nº 01 ao PELO 02/25 – EXECUTIVO

Altera dispositivos da Subseção IV do Orçamento – Capítulo VII, que trata da Tributação, das Finanças e dos Orçamentos da Lei Orgânica do Município de Lins. (Publicação nº 61/25) – **Tramitação Normal – 2º Turno de Discussão;**

- PR 01/25 – MESA ADMINISTRATIVA

Altera dispositivo da Resolução nº 407, de 20/10/14, que "instituiu o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Lins e dá outras providências". (Publicação nº 73/25) – **Tramitação Normal – 1º Turno de Discussão;**

- PL 18/25 – VER. PROF. EDSON GABRIEL JUNIOR

Dispõe sobre a afixação nas salas de aulas da Rede Pública Municipal de Ensino do número do telefone do disque denúncia, visando ao combate a qualquer tipo de violência e abuso sexual cometido contra menores e dá outras providências. (Publicação nº 24/25) – **Tramitação Normal – Discussão Única.**

agradecimentos pela atenção,

Antecipamos

os

melhores

Tutty Pereira
Presidente

LMOM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 60 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

- PELO 01/25 - VER.(s) ANA PAULA LOPES, CAPITÃO LOURENÇO, ROY NELSON, PROFESSOR EDSON GABRIEL JUNIOR, WESLEY DE MADUREIRA

Altera e revoga dispositivos na Lei Orgânica do Município, na parte que trata da "Mesa da Câmara" - "Da Eleição" e dá outras providências.

** Adiado por 30 (trinta) Sessões, durante a 3ª S/O. Retorna na 33ª S/O.*

- PL 165/24 - VER. ROBSON PERES

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para pessoas em tratamento oncológico ou doenças graves e dá outras providências.

** Adiado por 20 (vinte) Sessões durante a 32ª S/O, em 14/10/24. Retorna na 12ª S/O, de 2025.*

- PL 64/25 - VER. ROBSON PERES

Proíbe, por parte da Administração Pública Municipal, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

** Comissão de Justiça e Redação. Solicitada informação à Governet. Prazo: 01/07/25.*

- PDL 06/25 - VER(s). ROY NELSON E TANIA BUENO

Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 381, de 26/03/07, que institui a Medalha do Mérito "21 de Abril" e dá outras providências.

** Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 17/04/25.*

C. M. de Lins, 02 de abril de 2025


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

OBS:- As Sessões são transmitidas ao vivo, através do site: www.camaralins.sp.gov.br e pelo [Canal 36.3 - TV Aberta](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1771

Página 61 de 61

Atos



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.182

CONSIDERANDO o Requerimento nº 12/2025, aprovado durante a 3ª Sessão Ordinária, realizada em 17/02/2025;

VALDENIR PEREIRA, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizada a Senhora Vereadora Tânia Bueno, proceder viagem a São Paulo/SP, com ônus para esta Câmara, acompanhada do motorista Irineu José Fernandes, para participar de reuniões nos gabinetes dos Excelentíssimos Senhores: Sebastião Santos, Altair Moraes, Gilmaci Santos e Edna Macedo, deputados Estaduais, tratando sobre recursos financeiros, através de emendas parlamentares para as áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Infraestrutura do município de Lins, e bem como na Secretaria Estadual de Esportes, solicitando recursos financeiros para Parques Infantis e Academias ao Ar Livre para vários Bairros do Município.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 17/03/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 31 de março de 2025

Valdenir Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 31 de março de 2025.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LZC

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4272-ea63-b06e-3efa-99



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lins (SP), Edição nº 1771, ano IX, veiculado em 04 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO DENIS FERREIRA (CPF ***295278**) em 04/04/2025 às 15:32:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4272-ea63-b06e-3efa-99>